



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 10.564.489/0001-88, com sede na Rua Otaviano Franceschi, 53, Centro, Zortéa – SC, neste ato representada, por seu Presidente, Senhor Márcio Andrey Terra, portador do CPF Nº. 981.763.589-91, residente e domiciliado na Rua Gov. Celso Ramos, Bairro Imigrantes, Zortéa – SC.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOS VERDES, CNPJ 05.025.514/0001-15, sito à Rua Antonio Zortéa Primo, Bairro Conceição, Zortéa/SC, neste ato representado por seu procurador, Elizeu Pieri, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n. 2070950361, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Antonio Zortéa Primo, Bairro Conceição, Zortéa, SC.

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar o presente contrato de transmissão das sessões legislativas, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, terá como para uso temporário e não exclusivo, em favor do CONTRATANTE, dos seguintes serviços:

- Transmissão das Sessões Legislativas do Município de Zortéa no Exercício de 2014;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá a transmissão das sessões legislativas no Exercício de 2014. Compreendidas no período de abril até dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão transmitida, mediante apresentação da nota fiscal, limitada ao valor de R\$ 6.600,00.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3:3.90.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Caberá ao CONTRATANTE:

5.1.1 Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato até o quinto dia útil do mês subsequente, e mediante apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

5.1.2 Solicitar alteração e melhorias nos serviços prestados com antecedência mínima de 48 horas, para o que julgar necessário para uma melhor do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá a CONTRATADA:

7.1.1 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições para uma prestação dos serviços contratados de qualidade e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SERVIÇOS

8.1 As melhorias/modificações nos serviços poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

8.1.1 As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



8.1.2 As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos serviços - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O suporte e prestação dos serviços deverá ser sempre efetuado por pessoa habilitada:

9.4 Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE se responsabilizará por danos que sejam causados em equipamentos da CONTRATADA, que venha a ocorrer por eventual falha nos serviços de transmissão das sessões legislativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Dar-se-a pela não renovação do presente contrato, por iniciativa exclusiva da contratante, independentemente do pagamento de qualquer indenização por rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

12.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Campos Novos para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Zortéa, 01 de abril de 2014.

Márcio Andrey Ferreira
CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Márcio Andrey, CPF Nº. 981.763.589-91

Elizeu Pieri
ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOS VERDES

Elizeu Pieri, RG. 2070950361

Testemunha: *Bruno da Santos*

Testemunha: *Elizeu Pieri*



JUSTIFICATIVA

O Presidente da Câmara Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, solicita a contratação de uma empresa para prestar os serviços definidos no Objeto acima descrito, através da dispensa de Licitação.

Na busca da transparência, a Administração procura tornar as sessões mais acessíveis a todos os munícipes, sendo possível que mesmo não podendo se fazer presente no prédio da Câmara o mesmo pode acompanhar a sessão pela da transmissão das sessões através da rádio.

A escolha da empresa **ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOS VERDES** para execução dos serviços em questão, se deu em virtude de a mesma ser a única emissora local que pode prestar este serviço para Poder Legislativo do Município de Zortéa, inexistindo no município outra emissora que transmita na cidade e no interior.

Considerando os fatos que atestam a capacidade, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Dispensa de Licitação, com amparo no artigo 23, alínea "a" do inciso I e artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades da Administração.

Este processo de Dispensa de licitação está pautada no artigo 24, inciso II:

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

Informamos que o valor para esta contratação esta limitado a **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, que deverá ser paga através de Cheque Nominal em favor da Empresa ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITARIA CAMPOS VERDES mediante NF de serviços, no exercício de 2014.

São essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 23, alínea "a" do inciso I e artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, dispensar a licitação, submetendo o presente à apreciação do Departamento Jurídico para parecer.

Marcio